

Homologo

Isabel Oneto

Em, 15/02/2019

Isabel Oneto
Secretária de Estado Adjunta
da Administração Interna

CONTRATO DE COOPERAÇÃO INTERADMINISTRATIVA PARA OBRAS DE REABILITAÇÃO DA
DIVISÃO POLICIAL DA PSP DE VILA NOVA DE GAIA

ENTRE

Município de Vila Nova de Gaia, entidade titular do NIPC 505335018, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, conforme alíneas a) e b), ambas do n.º 1 do art.º 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, Dr. Eduardo Vitor Rodrigues, por competência delegada na Primeira Reunião do Executivo, eleito em 01 de outubro de 2017, adiante designado por Primeiro Outorgante,

A

Secretaria-Geral da Administração Interna (SGAI) entidade titular do NIPC 60014665, representada neste ato pelo Secretário-Geral da Administração Interna, Dr. Carlos Manuel Silvério da Palma, adiante designado por Segundo Outorgante,

E

Polícia de Segurança Pública (PSP), entidade titular do NIPC 600006662 representada neste ato pelo Diretor Nacional, Superintendente-Chefe Luís Manuel Peça Farinha, por competência própria, adiante designada por Terceiro Outorgante,

Considerando o desígnio da manutenção de um Estado seguro;

Considerando a necessidade de um sistema de segurança interna adequadamente coordenado, eficaz e operativo;

Considerando a missão e as atribuições Área Governativa da Administração Interna como garante da proteção da liberdade e da segurança das pessoas e dos seus bens;

Considerando a necessidade de reorganização das infraestruturas ligadas à área segurança;

Considerando que os Municípios constituem parceiros privilegiados do Governo na manutenção de um Estado seguro;

É celebrado o presente contrato de cooperação interadministrativa para instalações, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato visa definir os direitos e obrigações das partes no âmbito da colaboração institucional tendo em vista assegurar a obra de reabilitação das instalações da Divisão Policial da PSP de Vila Nova de Gaia, em imóvel propriedade do Estado e na posse da Polícia de Segurança Pública (PSP), com condições funcionais e operacionais adequadas ao cumprimento da missão pública desta Força de Segurança.

Cláusula 2.ª

Enquadramento legal

Ao presente contrato são aplicáveis os princípios gerais da atividade administrativa, as disposições do Código do Procedimento Administrativo (CPA) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que concretizam preceitos constitucionais, bem como, com as necessárias adaptações, os demais normativos do CPA.

Cláusula 3.ª

Deveres das Partes

1 - No âmbito do presente contrato os Outorgantes mutuamente se comprometem a:

- a) Agir com lealdade e zelo, garantindo a adoção de todos os procedimentos legais necessários à sua efetiva concretização;
- b) Garantir o cumprimento de todos os prazos contratuais e outros que as partes venham a estabelecer livremente entre si;
- c) Assegurar o financiamento do presente contrato nos termos da cláusula 6.ª.

2 - O Primeiro Outorgante compromete-se, ainda, a:

- a) Realizar todos os procedimentos inerentes à realização da obra de reabilitação do imóvel melhor identificado no na cláusula 4.ª, designadamente garantir os necessários licenciamentos, bem como todos os procedimentos inerentes à empreitada referida na cláusula 5.ª;
- b) Comunicar ao Segundo e ao Terceiro Outorgantes todas as vicissitudes relevantes para a execução do contrato, nos termos e prazos nele definido.

3 - O Segundo e o Terceiro Outorgantes comprometem-se, a fornecer ao Primeiro Outorgante todos os elementos e informações necessários, bem como conferir autorizações inerentes à abertura do procedimento de empreitada previsto na cláusula 5.ª.

Cláusula 4.ª

Imóvel

O Terceiro Outorgante é o único e legítimo proprietário do imóvel sito na Rua Dona Maria Costa Bastos, na freguesia de Oliveira do Douro, em Vila Nova de Gaia, onde se encontra instalada a Divisão Policial da PSP de Vila Nova de Gaia.

Cláusula 5.ª

Procedimento de empreitada

1 - O Primeiro Outorgante é responsável pela elaboração do projeto de execução, por promover o lançamento, a execução e a fiscalização da empreitada de reabilitação do imóvel da Divisão Policial em Vila Nova de Gaia, imóvel melhor identificado na cláusula 4.ª, assumindo a posição contratual de dono da obra.

- 2 - O Segundo Outorgante autoriza sempre o preço base do procedimento referente à empreitada.
- 3 - O Primeiro Outorgante só pode proceder à notificação da adjudicação após a autorização do Segundo Outorgante e parecer do Terceiro Outorgante.
- 4 - O Primeiro Outorgante remete ao Segundo Outorgante e ao Terceiro Outorgante cópia do contrato de empreitada.
- 5 - O Segundo Outorgante e o Terceiro Outorgante monitorizam mensalmente a execução da obra.
- 6 - O Primeiro Outorgante garante a produção e a afixação da placa de obra, autorizada pelo Segundo Outorgante, em zona visível ao público.

Cláusula 6.ª

Financiamento

- 1 - O valor máximo total dos procedimentos referidos na cláusula 5.ª do presente contrato, incluindo a empreitada e a sua fiscalização, suportado pelo Segundo outorgante é de € 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.
- 2 - As despesas referidas no número anterior são suportadas pelo Primeiro Outorgante, sendo reembolsadas pelo Segundo Outorgante através da dotação inscrita no orçamento da SGAJ para o ano de 2019, conforme informação de cabimento n.º 8841900158.
- 3 - O Segundo Outorgante reembolsa metade das despesas por pagamentos efetuados de acordo com os autos de medição validados por todas as Partes Outorgantes, comprovadas mediante cópias das correspondentes faturas e recibos com autenticação e certificação do Primeiro Outorgante, até ao limite máximo referido no ponto 1.
- 4 - O Primeiro Outorgante suporta, a título exclusivo e sem direito a reembolso, todas as despesas com custas, emolumentos e taxas que sejam devidas pela execução da empreitada.

Cláusula 7.ª

Prazos

- 1 - O Primeiro Outorgante, concluída a empreitada e realizadas as certificações das instalações de acordo com a legislação em vigor, garante a entrega do imóvel num prazo de 30 dias, conforme auto de entrega.
- 2 - O Terceiro Outorgante promove a instalação efetiva do serviço operacional melhor identificado na cláusula 1.ª no prazo de 30 dias após a entrega referida no número anterior.

Cláusula 8.ª

Foro

Compete ao Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa decidir os litígios emergentes do presente contrato.

Cláusula 9.ª

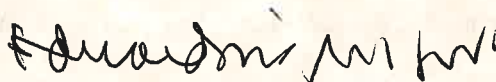
Validade e Vigência

- 1 - O presente contrato é aceite por todas as Partes Outorgantes nos exatos termos constantes das suas cláusulas, sendo válido com a assinatura pelos respetivos representantes legais e a homologação por Sua Excelência a Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna.
- 2 - O presente contrato entra em vigor na data da notificação ao Primeiro Outorgante do despacho de homologação da Tutela.

C2 ✓


Vila Nova de Gaia, 15 de fevereiro de 2019.

Pelo Primeiro Outorgante,



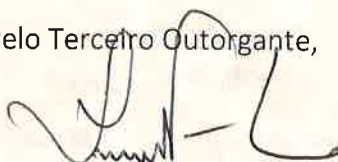
(Dr. Eduardo Vitor Rodrigues,
na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia)

Pelo Segundo Outorgante,



(Dr. Carlos Manuel Silvério da Palma,
Secretário-Geral da Administração Interna)

Pelo Terceiro Outorgante,



(Superintendente-Chefe Luís Manuel Peça Farinha
Diretor Nacional da Polícia de Segurança Pública)